



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 313 DE 13 DE setembro DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber os Impostos e Taxas Municipais em atraso, isentos de juros, multa e correção monetária.

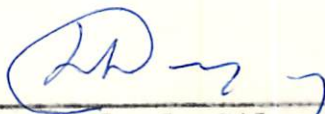
Parágrafo Único - O prazo previsto para o contribuinte se beneficiar da isenção mencionada neste artigo é até 30 de outubro de 1982.

Art. 2º - Se o contribuinte desejar poderá requerer o parcelamento de seu débito, em até 03 (três) parcelas, com os mesmos incentivos mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - No caso do contribuinte não pagar qualquer das parcelas, perderá o direito de se beneficiar dos incentivos desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 13 de setembro de 1982.



Vicente de Paula da Silva Duque
- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro próprio N.º _____

Pag. 50 verso e 51

Em, 13.9.82



FUNCIONÁRIA